

LEI Nº 1.103, DE 02 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a desafetação de bem público independentemente de previa licitação.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desincorporado da categoria de bens públicos de uso comum do povo e transferido para os de bens patrimoniais disponíveis do Município, a área situada e configurada na planta que segue anexada como parte integrante do presente projeto de Lei a saber(anexo I), com a seguinte descrição:

“Uma área de terra localizada” no imóvel de propriedade do Município de Várzea Alegre, a ser desmembrado da matrícula R.1-218 Livro 16 fls. 107/108 Primeiro Translado do Cartório de Notas e Registros da Sede da Comarca de Várzea Alegre-Ceara, com as seguintes confrontações:

Ao nascente, mede 28,79 (vinte e oito metros e setenta e nove centímetros) e limita-se com área remanescente de imóvel de propriedade do Município de Várzea Alegre;

Ao poente, mede 28,95 (vinte e oito metros e noventa e cinco centímetros) e limita-se com imóvel de propriedade de **ELISEUDO SILVA COSMO** rua sem denominação oficial a ser desmembrada pelo Município de Várzea Alegre;

Ao norte, mede 4,20 (quatro metros e vinte centímetros) e limita-se com Trav. Dona LILI;

Ao sul, mede 3.90 (três metros e noventa centímetros) e limita-se com área remanescente de imóvel de propriedade do Município de Várzea Alegre”.

Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar de forma gratuita o bem público acima discriminado ao Sr. **ELISEUDO SILVA COSMO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 1704981-88 SSP-CE, e do CPF nº 302.731.293-68, residente e domiciliado na Rua Jose Correia sobrinho, 125, centro, neste Município,

Art. 3º - As despesas com escritura e registro de imóveis correrão por conta do Sr. **ELISEUDO SILVA COSMO**

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre – Estado do Ceará, em 02 de julho de 2019.


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal